



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.922 /2013

Institui no âmbito do Município de Arapiraca o “Prêmio Freitas Neto de Jornalismo: iniciativas positivas contribuem para o desenvolvimento do Município” e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Arapiraca o “Prêmio Freitas Neto de Jornalismo: iniciativas positivas contribuem para o desenvolvimento do Município”.

§ 1º O Prêmio Freitas Neto de Jornalismo tem por objetivo valorizar e reconhecer o profissional comprometido com a prática de um jornalismo fundamentado na ética, na verdade, na imparcialidade e na transparência.

§ 2º O Prêmio Freitas Neto de Jornalismo será destinado aos profissionais, que exerçam seu trabalho através do Jornalismo Impresso, Radiojornalismo, Radialismo, Telejornalismo, Webjornalismo e Fotografia, no âmbito do Município de Arapiraca.

§ 3º A realização e entrega do Prêmio Freitas Neto de Jornalismo ocorrerá anualmente.

§ 4º Os profissionais mencionados no parágrafo segundo deste artigo poderão concorrer ao Prêmio Freitas Neto de Jornalismo, desde que possuam trabalhos publicados pela Imprensa de Arapiraca no período estabelecido em Regulamento pela Coordenação do Prêmio.

Art. 2º O Prêmio Freitas Neto de Jornalismo, será outorgado por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As inscrições para a participação no Prêmio Freitas Neto de Jornalismo, será procedida por categoria e ocorrerá conforme regulamento estabelecido pela Coordenação do Prêmio.

Parágrafo único. As categorias a que se reporta o caput deste artigo são: Jornalismo Impresso, Radiojornalismo, Radialismo, Telejornalismo, Webjornalismo e Fotografia.

CP

✓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 4º O júri que realizará a avaliação dos trabalhos inscritos será formado por 05 (cinco) membros convidados pela coordenação do Prêmio Freitas Neto de Jornalismo.

§ 1º O júri é soberano, e possui autonomia para analisar total ou parcialmente os trabalhos que forem julgados insatisfatórios, sendo a eles permitida a desclassificação das matérias que não preencham os requisitos previstos em regulamento.

§ 2º Da decisão do júri não caberá recurso ou impugnação.

§ 3º Não poderão participar do júri empregado de empresas patrocinadoras, ou de empresas prestadoras de serviços que estejam diretamente envolvidas com a realização do Prêmio Freitas Neto de Jornalismo.

Art. 5º Os profissionais consagrados como vencedores pelo Prêmio Freitas Neto de Jornalismo, receberão troféu e a seguinte premiação em dinheiro:

I – 1º lugar, por categoria, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – 2º lugar, por categoria, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

III – 3º lugar, por categoria, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

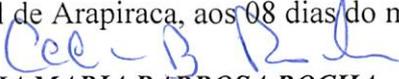
Parágrafo único. Em caso de empate o valor correspondente será dividido entre os vencedores de cada categoria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento municipal para o exercício de 2013, Lei nº 2.875 de 27 de dezembro de 2012, à conta do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo.